

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 273/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. GERALDO LORENZON
Substº

A U T U A Ç Ã O

Aos 03 dias do mês de julho do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO contra
PADARIA MONTENEGRO, de Edith Scalabrin


Chefe da Secretaria
Dr. Ozy Rodrigues

Jud. 2000

OBJETO: ANOT. CP.,
DIF. DE SALÁRIO
AVISO PRÉVIO
FÉRIAS PROP.
GRATIFICAÇÃO DE NATAL
DIF. DE HORÁRIO NOTURNO
HORAS EXTRAS

fs. 2
+ 7

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 273,68
Em 31 7 1968

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado em Montenegro, à Vila S. João, vem, respeitosamente, por sua procuradora, ajuizar a presente reclamatória trabalhista - contra PADARIA MONTENEGRO, de Edith Scalabrin, sita nesta cidade, à Rua Osvaldo Aranha, pelos motivos que expõe:

1. Foi admitido pela Reclamada em 12 de janeiro do corrente ano, e despedido em 30 de junho, sem justa causa, ocasião em que recebia um salário de NCR\$25,00 por semana, trabalhando das 21,30 às 6,30 da madrugada.

2. Tem a haver da Reclamada:

-Anotação da Carteira Profissional	
-Diferenças de salário.....	52,80
-Aviso prévio.....	29,40
-Férias proporcionais (7 dias).....	27,44
-Grat. de Natal (6/12).....	58,80
-Dif. de horário noturno.....	140,40
-Hora extraordinária (1 hora).....	104,40
TOTAL	NCR\$ 413,24

ISTO POSTO, requer se digne V. Excia. ordenar a citação da Reclamada para que acompanhe os termos da presente, pena de revelia e confissão e, afinal, julgada procedente a reclamatória seja condenado ao pagamento da importância acima, acrescida dos jÿros, custas, correção monetária e honorários de advogado. Requer, ainda, a concessão do benefício da justiça gratuita mediante exibição de atestado de pobreza, em audiência.

Valor: NCR\$413,24

N. T.


P. deferimento.

Montenegro, 3 de julho de 1968.

p.p. *Silvana de Souza*

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 12 / 07 / 68, às 13 horas. Dou fé.

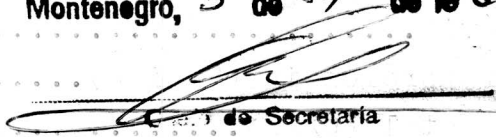

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

*Carlos Alberto de Aguiar
Silva de Souza*

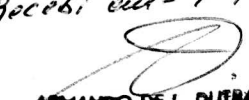
CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *restificação* ao Pedido.
Dou fé.

Montenegro, 3 de 7 de 1968


Armando de L. Dutra
Cleral de Justiça

Recebi em - 4-7-68.


ARMANDO DE L. DUTRA
Cleral de Justiça

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

fl. 3
[Handwritten signature]

Advogadas

ANDRADAS, 1137 - GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado em Montenegro, à Vila São João, nomeia sua procuradoras as Dras, DILMA DE SOUZA e MARISA S. GRASSI, ambas advogadas inscritas na O. A. B., para o fim especial de ajuizar reclamatória trabalhista contra PADARIA MONTENEGRO de Edith Scalabrin, concedendo às mesmas todos o poderes das cláusulas "ad" e "extra judicia" e mais os especiais de receber notificações e intimações, acordar, discordar, desistir, transigir, dar e receber quitação e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 3 de julho de 1968.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Carlos Alberto de Azevedo

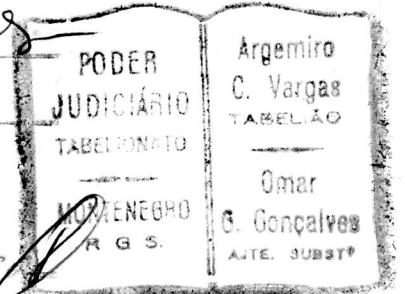
Requer a firma de
Luiz Plent & Mendes

Em instrumento da cidade.

Montenegro, 03 de julho de 1968.

P. Tabelião

[Handwritten signature]



[Faint stamp: RECONHECIMENTO DO TABELIONATO]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 273/68

4

NOTIFICAÇÃO

SR. **PADARIA MONTENEGRO, de Edith Scelabrin**
Rua Osvaldo Aranha - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Carlos Alberto Azegedo**

Reclamado **V.Sa.**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, n.º, no dia **doze** (**12**) do mês de **julho**, às **treze e quarenta (13,40)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

..... **Montenegro**, **03** de **julho** de 19**68**

4-7-68 - às 15,15hs

Dr. Ozy Rodrigues
Chefe de Secretaria

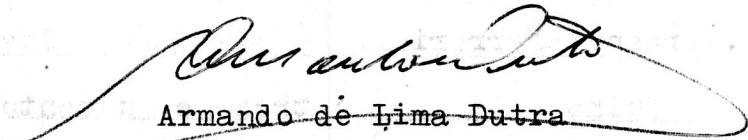
Edith Scelabrin

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 15,15 horas, à Rua Osvaldo Aranha s/nº, sendo aí, notifiquei a Padaria Montenegro de Edith Scalabrim, na pessoa da Sra. EDITH SCALABRIM, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 4 de julho de 1.968.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PROCESSO N.º 273/68

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Subst^o - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Subst^o, apregoados os litigantes: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO, reclamante, e PADARIA MONTENEGRO, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: ANOTAÇÃO C.P., DIFERENÇA DE SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, DIFERENÇA DE HORÁRIO NOTURNO e HORAS EXTRAS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Bel. Dilma de Souza, e o reclamando pessoalmente, isto é através de seu preposto sr. Carlos Alberto Scalabrini. Com a palavra pela ordem o reclamante por/ê ele foi dito que requeria a concessão do benefício do AJ, indicando para exercer o encargo a sua procuradora que já vem funcionando no feito a qual aceitou a indicação e prestou / compromisso. Protestou pela juntada do atestado de pobreza / no prazo de 8 dias. O pedido foi deferido em face do que foi prestado neste momento o compromisso e também expedido o competente Alvará. A apresentará o atestado de pobreza no prazo / indicado. A seguir pelo sr. Juiz Presidente foi proposta a / conciliação da reclamatória a qual foi aceita nas seguintes condições: o reclamante, que já retornou ao serviço, receberá, ainda hoje, na Secretaria da Junta, a importância de R\$ 80,00, dando em troca plena e geral quitação com relação às parcelas discriminadas à fls. 2; o postulante declara neste ato / que houve lapso ao informar a data da admissão na firma, o que efetivamente ocorreu em 1º de junho deste ano e não no / dia 12 de janeiro, conforme informou a sua procuradora e ficou consignado na inicial; paga aquela importância as partes ficam reciprocamente quitadas, integralmente, à exceção, é / claro, dos salários deste mês, descontado um vale no valor / de R\$ 3,00, que retirou no dia 6 do corrente; as custas no / valor de R\$ 8,00 serão pagas pelo reclamante que lhe são dispensadas de ofício por gozar do benefício da AJ. O acôrdo a / que chegaram as partes foi homologado pela Junta para que / surtisse seus jurídicos e legais efeitos. O reclamado confir



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

confirmara oportunamente tôdas as cláusulas do acôrdo, e, por isso, foi homologado. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Geraldo Lorenzon
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Dr. Ozy Rodrigues
DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

p. p. Silveira de Souza

Carlos Alberto de Aguiar
Carloff. Scapellato

[Handwritten initials]

Montenegro, 12 de julho de 1968.

Ilmo. Sr. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Trabalho.
Montenegro.

Edith Scalabrini, abaixo assinada, vem pela presente apresentar o sr. Carlos Alberto Scalabrim, a fim de representá-la na audiência a realizar-se dia 12 do corrente as 13,40 por reclamatória do Sr. Carlos Alberto de Azevedo, conforme notificação nº 273/68.

Atenciosamente,

Edith Scalabrini

Edtih Scalabrini.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Dr. Alana de Souza

Pelo presente alvará fica o advogado

que prestou o compromisso legal, investido de todos os poderes necessários para, na
qualidade de assistente judiciário de *Paulo Roberto de Aguiar*

propôr perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, ação
trabalhista contra a firma *Indústria Brasileira de Equipamentos*

bem como acompanhá-la até final julgamento. O presente alvará foi concedido por ter o
requerente satisfeito as exigências da Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950.

Dado e passado nesta cidade de *Montezuma* aos *12*
dias do mês de *Julho* do ano de *1968*

Paulo Roberto de Aguiar
Julz Presidente



[Handwritten initials]

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos doze dias do mês de ju-
lho do ano de mil novecentos e sessenta e
oito, nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Montepio às 13,30 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado Silvia de Souza e Clarissa
S. Grassi, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção R.G.S.
4045 e 4093, sob n.º 4045 e 4093, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Baldui-
no Simas, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Irma Simas,
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.

[Signature of Juiz do Trabalho]
Juiz do Trabalho

[Signature of Assistente Judiciário]
Assistente Judiciário

[Signature of Chefe da Secretaria]
Chefe da Secretaria

[Handwritten mark]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

[Handwritten signature]

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

[Handwritten signature]

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO

DATA SUPRA

[Handwritten signature]

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria